



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

PLO 006-2021 Gabinete Vereador Wellington Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhores Edis,

Considerando que a pandemia da COVID-19 alterou o modo de vida e provocou a suspensão das aulas presenciais, levando os profissionais da educação, em especial os professores, a fazer uso de ferramentas digitais e demais plataformas para continuar oferecendo conteúdo aos alunos da rede municipal.

Considerando que além da defasagem salarial, aulas remotas aumentam o consumo de internet, luz, refeição em casa ao invés da escola, onerando ainda mais o já apertado orçamento do professor.

Sabendo que houve suspensão do pagamento do vale-transporte durante o trabalho remoto, converter este pagamento em “vale internet” tem o intuito de auxiliar os professores que tiveram aumento de gasto com suas contas durante o trabalho de home-office.

O pagamento do vale internet sempre que houver suspensão das aulas presenciais, visa auxiliar aos professores nas suas despesas em home-office e manter um acesso à internet de qualidade. Importante salientar, que não haverá aumento de gastos para o erário, pois os valores do vale-transporte já estavam previstos no orçamento vigente, eles seriam apenas realocados como vale-internet.

Pelo exposto, solicito apoio dos membros desta Casa de Leis, no sentido da aprovação desta matéria de notório interesse público.

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o município de Nova Friburgo a converter o vale-transporte em vale-internet aos professores da rede municipal sempre que houver necessidade de aulas remotas em função da pandemia de COVID19”.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre autorização para o município de Nova Friburgo a converter os valores pagos em vale-transporte para “vale internet” aos professores da rede municipal sempre que houver necessidade de realização de aulas remotas durante o estado de calamidade pública gerado pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os professores da rede municipal de ensino, sempre que estiverem em home office, terão direito a receber, por este período, o vale internet nos mesmos valores recebidos como vale-transporte.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei decorrerão das verbas próprias do orçamento vigente e já previstas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 31 de maio de 2021.

Vereador WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE